

## **REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional e com os regulamentos institucionais vigentes.

Art. 1º. Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

### **CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 2º. No IF Sudeste MG as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o período letivo estabelecido em calendário acadêmico anual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do calendário acadêmico vigente poderá realiza-las desde que tenham a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL**

Art. 3º. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pela totalidade dos docentes do ProfEPT que compõem a Instituição

Associada e por um (a) representante discente (eleito (a) pelos seus pares).

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da IA, cujo período do mandato é de 2 (dois) anos.

§2º. O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo haver no máximo uma recondução.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 4º. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 5º. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 6º. Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IF Sudeste MG farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 7º. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único: a renovação de matrícula deve obedecer às datas e procedimentos estabelecidos e informados pela IA e pela secretaria do curso e é de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 8º. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que

o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliário, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS**

Art. 9º. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IF Sudeste MG”.

Art. 10. O processo de matrícula dos discentes nas disciplinas eletivas oferecidas no ProfEPT, dar-se-á mediante divulgação oficial que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 11. Após o encerramento do período letivo será emitido pelo IF Sudeste MG, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente no ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12. Durante o primeiro período do curso será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o plano de estudos que inclui o projeto de pesquisa, a proposta de produto educacional, o atendimento às disciplinas necessárias para completar a quantidade de créditos exigidos, bem como os prazos, procedimentos e documentos exigidos pelo programa.

Art. 13. São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre

alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IF Sudeste MG e serão computadas mediante notas.

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e aproveitamento de 60%.

§ 2º. Nas disciplinas realizadas à distância, para ser aprovado, o estudante deverá ter aproveitamento mínimo de 60%.

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa** e **Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 16. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e

justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º. O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação, em formato tradicional, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º. A redação e a formatação da dissertação deverão ser realizadas conforme o Regulamento para Elaboração de Dissertações e Teses do *Campus* Rio Pomba do IF Sudeste MG.

§ 3º A dissertação deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas, contendo imagens, fotos, códigos, anexos e demais descrições do produto desenvolvido, compondo o corpo textual da mesma.

§ 4º A Comissão Acadêmica Local poderá autorizar extensões mais adequadas às particularidades demandadas pelo trabalho.

Art. 17. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso que compreende a dissertação (Relatório de Pesquisa e Produto Educacional) seguirá a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 18. O Produto Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional e informações oferecidas no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação do TCC produzidos, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DE DEFESA**

Art. 19. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 20º. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

## **CAPÍTULO IX**

## DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IF Sudeste MG, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Local do IF Sudeste MG.

Rio Pomba, 11 de dezembro de 2018.

*Original Assinado*

Beatriz Gonçalves Brasileiro  
Coordenadora Acadêmica Local